DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2701/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/24200/2016
PROTOCOLO	: 1727220
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ARAL MOREIRA – FUNDEB
RESPONSÁVEL	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 41/2016
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Aral Moreira – Fundeb - conforme Relatório de Auditoria n. 41/2016, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2015, sob a gestão do Sr. Edson Luiz de David, ex-gestor e prefeito à época.

A presente auditoria foi julgada na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 7 de março de 2018, conforme a Deliberação AC00-1749/2018 (peça 12) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito do Município de Aral Moreira, na gestão do Fundeb, durante o exercício financeiro de 2015, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da irregularidade detectada no órgão (ausência de almoxarifado).

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1809, edição do dia 5 de julho de 2018, o ex-prefeito e ex-gestor do Fundeb de Aral Moreira compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1749/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito do Município de Aral Moreira e ex-gestor do Fundeb, por meio da Deliberação AC00-1749/2018, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 16).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc